## RESPOSTA AO RECURSO

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL №01/2016

Recorrente: SILVANA ALVES DE SOUZA

## Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso ao resultado preliminar interposto pela candidata **SILVANA ALVES DE SOUZA**, que concorre no presente processo seletivo para uma vaga de Professor de Educação Infantil, pelo que se entende, apresentando irresignação frente sua classificação preliminar, requerendo "a correção" de sua nota, uma vez que "não foi contado" o seu tempo de serviço.

A Comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e pela resposta ao recurso.

É o breve relatório.

Passa-se à análise das razões do recurso.

Compulsando-se os autos, da documentação apresentada pela recorrente, constatou-se que a mesma foi apresentada tempestivamente por oportunidade da sua inscrição, constatou-se que em realidade os documentos apresentados corroboram seu pedido de revisão da contagem de sua pontuação, uma vez que a recorrente apresentou o documento "ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO" expedido na data de 11/09/2012, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mondaí-SC, pelo qual comprova o efetivo desempenho funcional como professora de Educação Básica, pelos períodos de 17/02/2010 a 17/12/2010 e de 25/07/2011 a 16/12/2011, o "CERTIDÃO" expedido na data de 04/11/2008, pelo Setor de RH da Prefeitura Municipal de Vicente Dutra-RS, pela qual comprova seu desempenho funcional pelo período de 15/04/2008 a 31/12/2008, e contratos administrativos temporários firmados com o Município de Vicente Dutra-RS, pelos quais comprova seu desempenho funcional pelos períodos de 01/03/2013 a 31/12/2013, 02/06/2014 a 31/12/2014 e de 11/02/2016 a 31/12/2016.

Da análise dos documentos, constatou-se então que deve ser computado aí um período de aproximadamente 1.680 (hum mil, seiscentos e oitenta) dias letivos, equivalentes a 8,4 anos letivos (a aproximadamente oito anos e três meses), para efeitos da contagem da pontuação.

Com razão então a recorrente, uma vez que apresentou a documentação necessária a revisão de sua pontuação, assim, vendo-se que da soma dos períodos de efetivo desempenho comprovados pela recorrente totalizam para efeitos da contagem na forma do subitem 6.6, do item 6, do edital do certame, um período de 08 (oito) anos letivos, sendo necessário que se atribuam 08 (oito) pontos a serem acrescidos à nota da recorrente.

Assim referido, esta Comissão se manifesta pela total procedência do recurso sob análise.

A Comissão encaminha o presente à autoridade Municipal para que emita sua decisão a respeito do caso sob análise.

Sem mais;

Vicente Dutra-RS, em 03 de maio de 2016.

Marines Fátima Giacomini Stefanello

Adilso Sabino da Silva

Gizelia de Fátima Boeno

Gerson Werney Bossoni Mendes OAB-RS 44.036 – Assessoria Jurídica